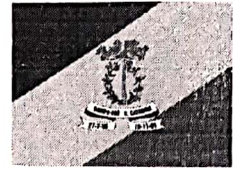




Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ



MENSAGEM Nº 001/2019

Campo Erê, SC, 04 de Fevereiro de 2019 .

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Cumprimentando-os cordialmente, nos termos da Lei Orgânica Municipal apresentamos para análise o Projeto de Lei Complementar nº 001/2019, de 04 de fevereiro de 2019, que **ATUALIZA A TABELA COSIP, DA LEI COMPLEMENTAR N. 015/2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Projeto de Lei Complementar em referência, visa atualizar a tabela da contribuição da iluminação pública, bem como a taxa da COSIP, nos terrenos baldios que são servidos pela iluminação pública, sendo esta, uma atribuição dos proprietários dos terrenos e não do Poder Público.

Salientar que hoje existem mais de 1.000 terrenos baldios entre terrenos antigos e de novos loteamentos, que são servidos pela iluminação pública, e esta despesa esta sendo custeada pelo Município.

Temos que considerar ainda que as receitas atuais, não são suficientes para a manutenção dos serviços e da ampliação de rede de Iluminação Pública, para atender aos anseios da população de nossa cidade, sendo necessário o investimento de recursos de outras fontes para a manutenção da Iluminação Pública, e como pretendemos melhorar os serviços e garantir uma iluminação de qualidade, através de Parcerias Publico Privadas, de acordo com as disposições da Lei 2035 de 21/12/2017 aprovada por esta casa legislativa, se faz necessária esta atualização na legislação, garantindo recursos suficientes para estes serviços.

Diante disso submetemos a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar, para análise e apreciação, contando com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

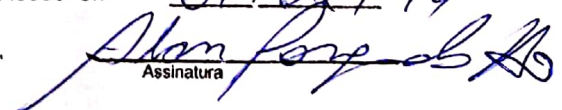
Atenciosamente,



**ODILSON VICENTE DE LIMA**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**ROBSON RAMOS**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Nesta

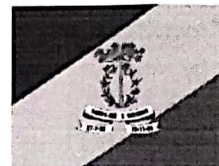
Protocolo n. 007.79  
Câmara Municipal de Campo Erê/SC  
Recebido em 04/02/19



Assinatura



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 001, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019**

**ATUALIZA A TABELA COSIP, DA LEI COMPLEMENTAR N 015/2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina;  
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** A tabela de cálculo da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – COSIP, instituída pela Lei Complementar n. 015/2002, com as alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

<b>CONTRIBUINTES RESIDENCIAIS</b>	
<b>FAIXA DE CONSUMO</b>	<b>UNITÁRIO R\$</b>
0 a 30 KWh	2,28
30 a 50 KWh	3,50
51 a 100 KWh	9,80
101 a 200 KWh	14,90
201 a 500 KWh	20,80
501 à 1000 KWh	41,40
Acima de 1000 KWh	62,60
<b>CONTRIBUINTES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E EMPR. SERV. PÚBLICO</b>	
<b>FAIXA DE CONSUMO</b>	<b>UNITÁRIO R\$</b>
0 a 30 KWh	9,80
31 a 50 KWh	16,40
51 a 100 KWh	23,20
101 a 200 KWh	32,30
201 a 500 KWh	49,40
501 à 1000 KWh	62,30
Acima de 1000 KWh	74,40
<b>CONTRIBUINTES PODER PÚBLICO</b>	
<b>FAIXA DE CONSUMO</b>	<b>UNITÁRIO R\$</b>
0 a 30 KWh	15,60
31 a 50 KWh	28,20
51 a 100 KWh	44,60
101 a 200 KWh	46,40
201 a 500 KWh	72,20
501 à 1000 KWh	88,60
Acima de 1000 KWh	148,40
<b>CONTRIBUINTES PRIMÁRIOS</b>	
<b>FAIXA DE CONSUMO</b>	<b>UNITÁRIO R\$</b>
0 a 2000 KWh	112,00
2001 a 5000 KWh	246,00
5001 a 10000 KWh	306,00
10001 a 50000 KWh	372,00
Acima de 50000 KWh	512,00



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ



Parágrafo Único. A Tabela de que dispõe o Art. 1º. desta Lei Complementar, será atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acumulado dos últimos 12 meses, sempre no mês de Dezembro de cada ano, para vigorar em Janeiro do ano seguinte.

**Art. 2º.** A COSIP fixada para os terrenos baldios beneficiados com a rede de iluminação pública, será no valor de R\$ 8,70 (oito reais e setenta centavos) mensais, cujo valor integral correspondente a 12 meses será lançado no IPTU, a partir da publicação da presente Lei.

Parágrafo único. O reajuste da contribuição de que trata este Art. será anual nos termos do parágrafo único do Art. 1º. desta Lei Complementar.

**Art. 3º.** Nos loteamentos novos, a partir da data em que for efetivada a ligação da rede de iluminação pública, automaticamente será lançado em cada terreno a taxa correspondente do art. 2º. desta Lei Complementar.

Parágrafo único – A partir da edificação de imóvel sobre os terrenos baldios, após a emissão do alvará de habita-se, a taxa da COSIP, será lançada na fatura de consumo de energia elétrica obedecendo a tabela de valores constante do Art. 1º. Desta Lei Complementar

**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, em 04 de Fevereiro de 2019.

**ODILSON VICENTE DE LIMA**  
Prefeito Municipal